



#### **EDITAL**

Processo de Licitação nº. 004/2019. Pregão Presencial nº. 004/2019. Registro de Preços nº. 001/2019

#### 1. COMUNICAÇÃO

- 1.1. A CÂMARA DE VEREADORES do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, com sede na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 Centro Santa Cruz do Capibaribe PE através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 66 de 11/02/2019 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Unitário, objetivando a contração através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto identificado no item 2 deste edital.
- 1.2. A licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, pela LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e pelo estabelecido neste Edital.
- 1.3. A sessão pública para processamento desta licitação será realizada no dia **25 (vinte e cinco) de julho de 2019 às 10:00**; na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, situado na Rua Manoel Rufino de Melo nº 100 e será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio.
- 1.4. Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada acima a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de nova comunicação.
- 1.5. As propostas de preços e os documentos, eventualmente encaminhados pelos correios ou transportadoras, só serão considerados para efeito de participação na presente licitação, quando recebidos pela Pregoeira/Equipe de Apoio até a data e hora designadas para a sessão prevista no subitem 1.3 acima.
- 1.6. O Lote I desta licitação está reservado exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determinação insculpida no artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/14.

#### 2. OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Pregão é o registro de preços para contratação eventual da aquisição de combustíveis conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital.
- 2.1.1. A empresa adjudicatária deverá ter posto de abastecimento situado no perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Capibaribe, excetuados os distritos.
- 2.2. O objeto desta licitação está dividido da seguinte forma:



 LOTE I – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)

Item	Especificação	Quant.	Un.
01	Gasolina comum automotiva de acordo com as normas vigentes da ANP (Quota reservada)	10.000	Litros FOLHA 1
02	Óleo Diesel B S 10 automotivo, de acordo com as normas vigentes da ANP (Quota reservada)	3.000	Litros
03	Álcool etílico hidratado-EACH (ETANOL) de acordo com as normas vigentes da ANP. (Quota reservada).	1.500	Litros

#### LOTE II – LIVRE CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Quant.	Un.
01	Gasolina comum automotiva de acordo	30.000	Litros
	com as normas vigentes da ANP		

- 2.3. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
  - Anexo I Termo de Referência
  - Anexo II Modelo de Proposta de Preços ME
  - Anexo III Modelo Proposta Livre Concorrência
  - Anexo IV Minuta de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação
  - Anexo V Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para contratação com a Administração Pública.
  - Anexo VI Minuta de Declaração de trabalho de menor Lei 9.854/99
  - Anexo VII Minuta de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)
  - Anexo VIII Minuta de Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º da LC 123/06
  - Anexo IX Minuta da Ata de Registro de Preços
  - Anexo X Minuta de Contrato
- 2.4. As empresas e/ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a encaminhar o comprovante de recebimento do edital, pela mesma via de recebimento. O comprovante deverá estar devidamente preenchido, possibilitando à pregoeira e Equipe de Apoio informar eventuais alterações realizadas no edital. Outras informações pelo telefone (0xx81) 3731.1397.

# 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

#### 3.1. Poderá participar desta Licitação:

- **3.1.1.** Para o Lote I EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE em conformidade com o disposto na LC 123/2006, desde que:
  - a. possuam objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
  - b. atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto a documentação.
- c. Apresentem Declaração do pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação contidas no presente edital.
  - d. Apresentem Declaração de que atendem aos requisitos do artigo 3º. da LC 123/06.



3.1.2. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do artigo 3º. da LC 123/06 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica.

#### 3.2. Para o Lote II - LIVRE CONCORRÊNCIA:

3.2.1. Qualquer empresa legalmente estabelecida no país, do ramo pertinente ao objeto da licitação, que atenda a todas as exigências deste Edital.

## 3.3. Não poderá participar desta Licitação:

- 3.3.1. Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 3.2.3. Empresa suspensa de licitar/contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe/Câmara de Vereadores.
- 3.2.4. Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.
- 3.3.5. Empresas em consórcio (sob nenhuma forma).
- 3.2.6. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 3.2.7. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico; assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 3.2.9. Pessoas contempladas no artigo 9º. Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

# 4. CREDENCIAMENTO (Artigo 4º inciso VI da Lei 10.520/02)

- 4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento no dia, hora e local referidos no comunicado deste Edital, munida **obrigatoriamente**, dos seguintes <u>documentos</u>:
  - 4.1.1. <u>Tratando-se de Representante legal</u>: O estatuto ou <u>contrato social</u> em vigor, <u>juntamente</u> com todas as eventuais <u>alterações</u>, ou se for o caso; a alteração social <u>consolidada</u> devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - 4.1.2. <u>Tratando-se de Procurador</u>: O instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de cumprimento das condições de habilitação; formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes

m

ao certame, devidamente acompanhado dos documentos mencionados no subitem 4.1.1 acima, que comprovem os poderes conferidos ao outorgado e a legitimidade do outorgante.

- 4.2. Os documentos referidos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 devem ser entregues **em separado (fora)** dos envelopes de nº. 01 (Proposta de Preços) e 02 (Documentos de Habilitação).
  - 4.2.1. Caso os documentos previstos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. (Requerimento de Empresário, Contrato Social, etc.) e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, ou qualquer outro documento referente à fase de Credenciamento, estejam dentro do envelope de "Proposta de Preços" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do invólucro.
- 4.3. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- 4.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
- 4.5. As empresas interessadas em participar deste certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 4.1 deste Edital; não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida no respectivo envelope de nº. 01 (Proposta de preços).

# 5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Artigo 4º. Inciso VII da Lei 10.520/02)

- 5.1. As interessadas deverão apresentar **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação**, devendo ser confeccionada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo IV** deste Edital. A referida Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentos de Habilitação" e apresentada na abertura da sessão.
- 5.2. A licitante credenciada de acordo com o item 4 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

## 6. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06; alterada pela LC 147/2014, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

#### I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm</a>;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº. 123/06.

# II - Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:

a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06.

(m)

- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- d) Cópia do Contrato Social e suas alterações;
- FOLHAN e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos ()impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. do artigo 3º. da LC 123/06.
- 6.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1 acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no D.O (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.
- 6.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Legislativo Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

# 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação exigidos neste Pregão deverão ser apresentados em invólucros (envelopes) distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:
  - 7.1.1. ENVELOPE I PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA DE VEREADORES SANTA CRUZ CAPIBARIBE (PE) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 Registro de Preços 001/2019 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE Endereço, telefone e fax – dispensado se for timbrado.
  - ENVELOPE II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÂMARA DE VEREADORES SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019. Registro de Preços nº. 001/2019 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE Endereço, telefone e fax – Dispensado se for timbrado.

8. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A licitante poderá apresentar sua Proposta de Preços utilizando o **Anexo II ou III** deste Edital, todavia, se preferir formalizar outro documento, deverá fazê-lo grafando todas as informações constantes daquele Anexo.
- 8.2. <u>ENVELOPE I</u> A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e, de contendo obrigatoriamente, o que segue:
  - a. Referência expressa de que a proposta se refere ao PREGÃO PRESENCIAL №. 004/2019.
  - Descrição do item e quantitativo conforme especificações constantes no Anexo I -Termo de Referência.
  - c. Indicação da marca do produto cotado.
  - d. Indicação do preço unitário e total, por item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
  - e. Vigência da ata de registro de preços: 12 (doze) meses.
  - f. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
  - g. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da mesma.
  - h. Forma de Fornecimento: diretamente no endereço da adjudicatária mediante apresentação de Autorização de Abastecimento.
  - No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato.
  - j. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
  - k. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será assinada com identificação, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.
  - A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta.
  - m. Será recusada a proposta de preço que apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital Termo de Referência.
  - n. A licitante poderá oferecer esclarecimentos à Pregoeira por meio de carta, que anexará ao envelope de proposta ou ao de documentação, conforme se refiram à proposta de preços ou à habilitação.
  - A Pregoeira n\u00e3o conhecer\u00e1 de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatenda as especifica\u00f3\u00f3es do Anexo I, independente do pre\u00f3o que ofertem.
- 8.3. Ao elaborar sua proposta de preços a licitante deverá observar as especificações do objeto ofertado, evitando a simples transcrição do teor das especificações constantes do **Anexo I** do Edital.
- 8.4. A licitante deverá formalizar sua proposta levando em consideração que o preço máximo de proposta, admitido pela CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE é o valor constante do Anexo I (ao lado de cada item).

#### 9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. **O ENVELOPE II** conterá os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via:
- 9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

m

#### 9.1.1.1. Documento constitutivo:

#### - Empresa Individual:

Registro Comercial.

#### - Sociedades Empresárias em geral:

 Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada; devidamente registrados na Junta Comercial.

#### - Sociedades Empresárias do tipo S/A:

 Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício;

#### - Sociedades Simples:

- Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes; devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício.
  - a. As últimas alterações contratuais, devidamente registradas.
  - b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c. Se a licitante for a matriz e a executora do contrato, for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- d. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

# 9.2. REGULARIDADE FISCAL

- 9.2.1. Fotocópia do CNPJ/MF atualizado;
- 9.2.2. Prova de Regularidade para com:
  - a. O FGTS;

#### b. A Fazenda Federal

- b1. Que deverá ser feita com a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão Negativa de Dívidas Ativas da União.
- b2. Que deverá abranger a certidão previdenciária nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014.
- c. A Fazenda Estadual (da sede da licitante);
- d. A Fazenda Municipal (da sede da licitante);





- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (de acordo com Lei 12.440/2011), que poderá ser obtida através do endereço: <a href="http://www.tst.gov.br/certidao.">http://www.tst.gov.br/certidao.</a>
- 9.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da **Fazenda Estadual**, relativo ao domic<mark>ilio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver.</mark>
- 9.2.4. Alvará de localização e funcionamento relativo à sede da licitante, expedido pelo órgão competente, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade, se houver prazo de vigência.
- 9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Artigo 30 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante presta ou prestou satisfatoriamente, o fornecimento objeto desta licitação.

#### 9.3.2. Forma de apresentação do(s) atestado(s):

Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los.

- 9.3.3. Autorização de funcionamento emitida pela Agencia Nacional de Petróleo (ANP), em vigor.
- 9.3.4. Licença de operação expedida pela Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos CPRH em vigor na data da reunião. Essa Licença deverá ser mantida em vigor durante toda a vigência do contrato, ensejando a rescisão do mesmo, caso a mesma não seja renovada tempestivamente.

#### 9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida há menos de 90 (noventa) dias da data designada no item 1.3.

#### 9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 9.5.1. Declaração de Inexistência, de Fato Impeditivo para Contratação com a Administração Pública **Anexo V** (Declaração firmada pelo representante legal da licitante).
- 9.5.2. Declaração de inexistência de menor de 18 anos de idade trabalhando sob a direção da licitante nas condições previstas na Lei nº. 9.854/99 bem como a inexistência de trabalho de menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade; firmada por quem de direito da licitante **Anexo VI**.
- 9.5.3. Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (Declaração firmada pelo representante legal da licitante) **Anexo VII**
- 9.5.4. Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006 Anexo VIII (Declaração firmada pelo representante legal da licitante)



#### Nota:

- As declarações exigidas nos subitens 9.5.1 a 9.5.4 deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante, que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.
- As declarações exigidas nos subitens 9.5.3 e 9.5.4 deverão ser apresentadas apenas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

# 9.6. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 9.6.1. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica.
- 9.6.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.
- 9.6.3. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade; a **Câmara de Vereadores** convenciona o prazo como sendo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 9.6.4. Todos os documentos exigidos no ITEM 9 deverão ser apresentados dentro do **envelope de** habilitação.
  - 9.6.4.1. O documento mencionado no subitem 9.1.1.1 não precisará constar do Envelope de "Habilitação", se tiver sido apresentado para o Credenciamento.
- 9.6.5. Os documentos exigidos para o <u>Credenciamento</u> e <u>Habilitação</u> deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação de imprensa oficial**. Devendo ser respeitado o prazo de validade das autenticações, quando houver.
  - 9.6.5.1. As cópias poderão ser autenticadas pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio, a partir dos originais, desde que apresentadas, **até as 12:00 (doze) horas, do último dia útil anterior à data marcada para a sessão pública deste Pregão**. As cópias reprográficas ficaram retidas no processo. Nenhuma autenticação será feita no momento da sessão.
  - 9.6.5.2. Em se tratando de documentos emitidos *via internet* por órgãos ou entidades públicas suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos *via internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 9.6.6. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo, ou logomarca da licitante. Não numerando os documentos apresentados e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer responsabilidade à Pregoeira e Equipe de Apoio, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.



- 9.6.7. É obrigatória a assinatura de quem de direito da licitante nas cartas de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
- 9.6.8. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.
- 9.6.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global** e atender às exigências fixadas neste Edital.

#### 10. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

#### 10.1. Abertura da Sessão:

- 10.1.1. No dia, hora e local indicados no Comunicado deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.
- a) Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.
- 10.1.2. Concluído o Credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira, a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação e os envelopes contendo a Proposta de Preços (envelope I) e a documentação de Habilitação (envelope II).
- 10.1.3. Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.
- 10.1.4. A Pregoeira receberá os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", procedendo, em seguida, à abertura do envelope "Proposta de Preços".
- 10.1.5. Iniciada a abertura do envelope "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

# 10.2. Classificação das Propostas:

- 10.2.1. A Pregoeira verificará, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificada para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas propostas que atenderem plenamente a esses requisitos.
- 10.2.2. Serão desclassificadas motivadamente as propostas que não estejam de conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 10.2.3. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.
- 10.2.4. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 10.2.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

# 10.3. Formulação dos Lances:

(m)

- 10.3.1. Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; ou
- 10.3.2. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.
- 10.3.3. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
- 10.3.4. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;
- 10.3.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes (empatadas);
- 10.3.6. Iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.
- 10.3.7. A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 10.3.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes, declinarem da formulação de lances.
- 10.3.9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.
- 10.3.10. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara de Vereadores a oferta de menor preço, proposto e aceito.
- 10.3.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes (empatadas) serão convocadas.
- 10.3.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.3.13. Nesta fase, a Pregoeira poderá excluir justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

# 10.4. Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

# 10.4.1. Em relação ao Lote II - Livre Concorrência - será adotado o seguinte procedimento:

10.4.1.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada; adotar-se-á os seguintes procedimentos:

m

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.
- b) Não sendo contratada a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordemo classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) A licitante convocada que não apresentar proposta em cinco minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06.
- 10.4.1.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguira com as demais licitantes, ou seja, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.
- 10.4.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido no item 10.4.2 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

#### a) Empate Ficto:

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

- 10.4.2. a) Caso não haja vencedora para a cota reservada (25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal (75%), ou diante da sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada.
  - b) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
- **10.4.3.** Cota Reservada Corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do item e destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- **10.4.4. Cota Principal -** Corresponde a 75 (setenta e cinco por cento) do valor do item, e destina-se à participação de todas as empresas, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte. Lote II.

#### 10.5. Negociação:

- 10.5.1. Visando a redução do preço, a Pregoeira poderá negociar com a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.5.2. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 10.6. Aceitabilidade da Proposta:

10.6.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

- 10.6.1.1. A proponente não poderá apresentar preço superior ao orçado no **Anexo I**, salvo se devidamente justificado.
- 10.6.2. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
  - 10.6.2.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.
  - 10.6.2.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
  - 10.6.2.3. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.
- 10.6.3. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, a Pregoeira irá avaliar as condições de Habilitação da licitante.
- 10.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a ao objeto deste certame.
- 10.6.5. A licitante vencedora deverá adequar a proposta ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora.
  - 10.6.5.1. Caso a licitante não apresente a proposta readequada, conforme previsto acima, será considerado para a Contratação, o valor constante no Relatório Final, anexo à Ata e devidamente assinado pela licitante.

#### 10.7. Julgamento das Propostas:

- 10.7.1. As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de "Menor Preço unitário" ofertado.
- 10.7.2. O preço proposto no lance final será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, taxas, fretes e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.
- 10.7.3. Ultrapassada a fase de análise e julgamento das propostas e abertos os envelopes "Documentação de Habilitação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

#### 11. RECURSO

- 11.1. Declarada a vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo.
  - 11.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada implica na **DECADÊNCIA** do direito de recurso e autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).

- 11.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.
- 11.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 11.3. Interposto o recurso de forma regular, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato da Pregoeira; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

#### 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto deste certame será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 12.2. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.
- 12.3. A homologação deste pregão compete à autoridade superior.

#### 13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 01.00 Poder Legislativo
- 01.01 Corpo Deliberativo e Secretaria

#### 14. PENALIDADES

- 14.1. A prática de irregularidades no processo de licitação ou na execução do contrato, resultará na aplicação de sanções administrativas ao particular, conforme Leis 8.666/93 e 10.520/02.
- 14.2. Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002 a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nas seguintes hipóteses:
  - a) Apresentar documentação falsa;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;



- d) Não mantiver a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- 14.3. A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto da Ata/Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:
  - I Advertência;
  - II Multas, nas seguintes situações:
  - a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato;
  - Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
  - c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993; 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- III Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.
- 14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.
- 14.5. A (s) importância (s) relativa (s) às multas; poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.
- 14.6. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.
- 14.7. A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens precedentes.
- 14.8. Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

- 14.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 14.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.11. Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

#### 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que constitui documento vinculativo obrigacional com características de compromisso para futura contratação nas condições previstas no edital.
- 15.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe a firmar contratação, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto; obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

# 16. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços devendo a adjudicatária após devidamente notificada proceder à assinatura da mesma.
- 16.2. A CÂMARA DE VEREADORES convidará a adjudicatária dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da ata, dispondo a empresa do **prazo de 03 (três) dias úteis**, para fazê-lo. O prazo será contado a partir da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.
- 16.3. A assinatura da ata está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.
- 16.4. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, a pessoa designada para assinar o documento, deverá apresentar documentação que comprove sua legitimidade para prática do ato.
- 16.5. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar a ata, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 16.6. A ata decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura.
- 16.7. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, a qualquer tempo durante a sua vigência, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado para retirar a nota de empenho, e assinar o contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contado da data de recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 16.8. A formalização da contratação será efetivada por meio de contrato.

17. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

m

- 17.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 17.1.1. O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.
- 17.1.2. Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.
- 17.1.3. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira.
- 17.2. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.
- 17.3. Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

# 18. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

- 18.1. São obrigações do licitante Prestador Registrado:
  - a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
  - b) Realizar os fornecimentos nos termos estabelecidos neste Edital;
  - c) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade dos fornecimentos.

# 19. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 19.1. São obrigações do órgão gerenciador:
  - a) Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
  - b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
  - c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

# 20. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 20.1. O objeto do presente certame será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores, conforme Autorização de Abastecimento emitidas pelo Setor Administrativo.
- 20.1. Dos abastecimentos:
- 20.1.1. O combustível será fornecido imediatamente, no endereço da adjudicatária, mediante apresentação da "Autorização de Abastecimento".



- 20.1.2. Os abastecimentos serão realizados de acordo com as Autorizações de Abastecimento, emitidas pelo Departamento Administrativo apresentadas no momento do abastecimento.
- 20.2. As Autorizações de Abastecimento deverão trazer:
- 20.2.1. A indicação do veículo a ser abastecido;
- 20.2.2. A data do abastecimento;
- 20.2.3. A espécie e quantidade do combustível, e
- 20.2.4. Estar devidamente assinada pelo responsável pelo Departamento Administrativo.
- 20.3. Nenhum abastecimento será realizado sem a apresentação da Autorização de Abastecimento.
- 20.4. Dias e horários dos abastecimentos:
  - 20.4.1. De 2ª. a 6ª. feira no horário de expediente da adjudicatária.
  - 20.4.2. Caso o justifique o interesse público, o abastecimento pode se dar excepcionalmente em final de semana ou feriado.
- 20.5. Da qualidade dos produtos:
  - 20.5.1. A adjudicatária se compromete a fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade determinados pela ANP Agência Nacional de Petróleo, sob pena de responder por perdas e danos perante o contratante, além das penalidades previstas no edital e no contrato.

#### 21. RECEBIMENTOS

- 21.1. Os combustíveis serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Câmara de Vereadores através do Departamento Administrativo que procederá a conferência com base nas Autorizações de Abastecimento, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.
- 21.2. A CÂMARA DE VEREADORES informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos combustíveis.
- 21.3. Servidor do Departamento Administrativo atestará os abastecimentos realizados durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.
- 21.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

#### 22. FISCALIZAÇÃO

- 22.1. Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento Administrativo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 22.2. O fornecimento do objeto deste certame será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei  $n^{\circ}$ . 8.666/93.
- 22.3. O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da adjudicatária no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. A execução realizada em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestada.

ma .

- 26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada e protocolada na Comissão Permanente de Licitações com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no horário das 07:00 às 13:00.
- 26.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.
- 26.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.
- 26.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Câmara de Vereadores a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 26.5. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Pregoeira, logo após ter sido <u>protocolado na Comissão Permanente de Licitação</u> CPL no horário das 07:00 às 13:00.

#### 27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. A abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" será realizada sempre em sessão pública, elaborando-se ata circunstanciada da mesma, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes.
- 27.2. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.
  - 27.2.1. A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 27.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;
  - 27.2.2. Os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 27.3. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 27.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeira dentro dos limites de suas atribuições e de acordo com a legislação reitora.
- 27.5. Concluída a licitação e assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, findo os quais, se não retirados, serão destruídos.
- 27.6. Caso a adjudicatária não compareça para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da convocação, dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, a CÂMARA DE VEREADORES poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a

Nu

- 23.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.
- 23.2. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.
- 23.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe situada na Manoel Rufino de Melo nº. 100 Centro Santa Cruz do Capibaribe PE.
- 23.4. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar **PLANILHA DE FORNECIMENTO** contendo:
- 23.4.1. A indicação dos veículos abastecidos
- 23.4.2. A quantidade e espécie do combustível, e
- 23.4.3. A data dos abastecimentos realizados durante o mês a que se refere o pagamento.
- 23.5. A planilha de fornecimento deverá estar instruída com as "Autorizações de Abastecimento".
- 23.6. Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.
- 23.6. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:
  - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária
- 23.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 23.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso a data prevista no subitem 23.1 será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 23.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 23.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 23.11. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 23.12. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:
  - a. Paralisação do fornecimento por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
  - Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

#### 23.13. Reajuste:

- 23.13.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.
  - 23.13.1.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).
- 23.13.2. O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto da licitação, determinada pelo órgão competente.

#### 23.14. Atualização Monetária:

a) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### 23.15. Empenho:

23.15.1. O contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério do Poder Legislativo, ser substituído pela Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93. 13.2. Como condição para liquidação da Nota de Empenho, a empresa adjudicatária deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei  $n^{o}$  8.666/93.

## 25. DAS DILIGÊNCIAS

25.1. É facultada à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

#### 26. IMPUGNAÇÕES

(MM)

proposta e o cumprimento das exigências de habilitação, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

- 27.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.8. A CÂMARA DE VEREADORES reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 27.9. A Pregoeira poderá republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.
- 27.9. O Edital completo será disponibilizado para consulta e/ou retirada na sala da Comissão Permanente de Licitação CPL no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 7:00 às 13:00, ou pelo e-mail: <a href="mailto:camarasco@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br">camarasco@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br</a>.
- 27.10. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

#### **28. FORO**

28.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de licitação será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de julho de 2019.

Maria do Socorro de Lima Barbosa Pregoeira

Este Edital foi examinado pela assessoria jurídica da Câmara de Vereadores em 0,2 / 000 /2019

Procurador

E aprovado pela Autoridade Superior em 5/0 1/2019

Presidente da Câmara Municipal



# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA



#### TERMO DE REFERÊNCIA



## 1. Introdução:

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer o conjunto de requisitos básicos destinados à licitação na modalidade Pregão, com vistas ao registro de preços para contratação eventual da aquisição de combustíveis destinados ao atendimento da demanda da Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE).

#### 2. Objeto:

2.1. Registro de preços para contratação da aquisição de combustíveis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

# 2.2.Os combustíveis são os seguintes:

- Gasolina comum
- Óleo Diesel
- Álcool etílico
- 2.3. O objeto deste Termo de Referência está assim dividido:
- LOTE I EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)

Item	Especificação	Quant.	Un.
01	Gasolina comum automotiva de acordo com as normas vigentes da ANP (Quota reservada)	10.000	Litros
02	Óleo Diesel B S 10 automotivo, de acordo com as normas vigentes da ANP (Quota reservada)	3.000	Litros
03	Álcool etílico hidratado-EACH (ETANOL) de acordo com as normas vigentes da ANP. (Quota reservada).	1.500	Litros

#### LOTE II – LIVRE CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Quant.	Un.
01	Gasolina comum automotiva de acordo com as normas vigentes da ANP	30.000	Litros

2.4. Valor máximo de proposta admitido pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe para cada um dos itens:

Item	Especificações	Qdade.	Unid.	Valor Unit.	Valor total
01	Gasolina comum automotiva de acordo com as normas vigentes	Warning Control	Litros	4,36	174.400,00



- 4.2.A CÂMARA DE VEREADORES informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos combustíveis.
- 4.3. Servidor do Departamento Administrativo atestará os abastecimentos durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.
- 4.4.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.
- 4.5. A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.
- 4.6. Servidor designado pela Mesa Diretora para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

## 5. FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento Administrativo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 5.2. O fornecimento do objeto deste certame será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.
- 5.3. O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da adjudicatária no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. A execução realizada em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestada.

#### 6. PAGAMENTOS:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.
- 6.1.1. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.
- 6.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 Centro Santa Cruz do Capibaribe PE.
- 6.2. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar **PLANILHA DE FORNECIMENTO** contendo:
  - 6.2.1. A indicação dos veículos abastecidos
  - 6.2.2. A quantidade e espécie do combustível,



- 6.2.3. A data do abastecimento realizado durante o mês a que se refere o pagamento.
- 6.3. A planilha de fornecimento deverá estar instruída com as "Autorizações de Abastecimento".
- 6.4. Os pagamentos, só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.
- 6.5. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:
  - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 6.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso a data prevista no subitem 6.1 será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 6.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 6.9. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 6.10. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.11. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:
  - a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
  - Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

#### 7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Nu

#### 8. REAJUSTE:

- 8.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.
- 8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).
- 8.2. O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto da licitação, determinada pelo órgão competente.

#### 9. PROPOSTAS

- 9.1. As propostas deverão atender às exigências e especificações deste Termo de Referência.
- 9.2. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor para cada item, respeitado o limite estabelecido no subitem 2.4 deste Termo de Referência.

# 10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 10.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 01.00 Poder Legislativo
- 01.01 Corpo Deliberativo e Secretaria

#### 11. SANÇÕES:

11.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, a serem determinadas pela **CONTRATANTE**, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de julho de 2019. Carlos Alberto Fernandes de Oliveira Departamento Administrativo





## ANEXO - II

# MODELO DE PROPOSTA

# EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CR Processo Licitatório nº. 004/2019. Pregão nº. 004/2019.	UZ DO CA	PIBARIBE	(PE)	-	
OBJETO: Registro de Preços para contrata	ação do fo	rneciment	o de COMB	SUSTÍVEIS.	
A Empresa, inscr vem, perante esta Pregoeira ap objeto da licitação acima, conforme descr	oresentar	proposta o	ob nº de preços p	estabe ara o forneci	elecida na mento do
Ite Especificação m	Quant.	Un.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
O1 Gasolina comum automotiva de acordo com as normas vigentes da ANP (Quota reservada)	10.000	Litros		Officario	Total
O2 Óleo Diesel B S 10 automotivo, de acordo com as normas vigentes da ANP (Quota reservada)	3.000	Litros			
O3 Álcool etílico hidratado-EACH (ETANOL) de acordo com as normas vigentes da ANP. (Quota reservada).	1.500	Litros			
Valor Total da Proposta: R\$ ( ) Validade da proposta: 60 dias, contado da Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Forma de entrega do objeto: diretamente				ma.	
Declaramos, para os devidos fins despesas diretas e indiretas, inclusive o previdenciários, fretes, seguros e quaiso execução do contrato.	os tributo	os, taxas,	encargos s	ociais, traba	lhistas e
Declaramos, ainda, que estamos d Administração no Pregão, na Ata e no Con	le acordo trato.	com todas	as condiçõ	ões estabelec	idas pela
Local,(Identificação/	de _	20 V 5 W	de 2	019.	
(Identificação) Assinatura do rep	nome/CP	F/carimbo	/etc.		







# ANEXO – III MODELO DE PROPOSTA LIVRE CONCORRÊNCIA

Process	RA DE VEREADORES DE SANTA CR so Licitatório nº. 004/2019. nº. 004/2019.	RUZ DO CAF	PIBARIBE	(PE)			
OBJETO	<u>O</u> : Registro de Preços para contrataçã	o do forneci	mento de (	COMBUSTÍ	VEIS.		
vem, pe acima, c	A Empresa, inscrita properta esta Pregoeira apresentar propertorionione descrição abaixo:	no CNPJ (M posta de pre	F) sob nº. ços para e	e o fornecime	estabelecida na nto do objeto	a da licitação	
Item	Especificação	Quant.	Un.	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
01	Gasolina comum automotiva de acordo com as normas vigentes da ANP	30.000	Litros		Omtario	Total	
Valor Total da Proposta: R\$ ( ) Validade da proposta: 60 dias, contado da data de apresentação da mesma. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Forma de entrega do objeto: diretamente no endereço da contratada.							
Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a execução do contrato.							
Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas pela Administração no Pregão, na Ata e no Contrato.							
	Local, de de 2019.  (Identificação/nome/CPF/carimbo/etc.  Assinatura do representante legal da empresa						







# ANEXO - IV (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Á CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019.
Ilma. Sra. Pregoeira,
Declaramos, sob as penas da lei, em cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4° da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, que conhecemos e atendemos plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste edital.
de de 2019.

(Nome, CPF/MF, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).







# ANEXO V MINUTA DE DECLARAÇÃO

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa:	
Estabelecida na	
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº.	
Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para su contratação com o Poder Legislativo no <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2019 - PREGÃO Nº. 004/2019</b> , ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	
Local, de de 2019.	

Nome, CPF/MF e RG do declarante (representante legal).

Jun





# ANEXO VI MINUTA DE DECLARAÇÃO DA LEI 9.854/99.

# DECLARAÇÃO

Processo de Licitação nº. 004/2019. Pregão Presencial nº. 004/2019.
, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por meio de seu representante
legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF/MF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
Data
(Representante legal)







# ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa	, inscrita no CNF	PJ/MF nº.			, pc	r intermé	dio de	e seu
representante legal o (a) Sr.(a	)	, porta	dor(a) d	da Carteira	de Ident	idade nº.		e
do CPF/MF nº, de	clara que se e	nquadra	na cor	ndição de	MICROE	MPRESA	– ME	OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR №. 123 de								
14/12/2006 alterada pela Lei	14/12/2006 alterada pela Lei Complementar 147/14.							
Para tanto anexo o con								
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm; do Ministério da Fazenda -								
Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial								
(indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).								

LOCAL/DATA

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO/CNPJ/MF

m





# ANEXO - VIII (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE REF.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019.** 

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

11	-1 -		2040	
Local.	ae	 de	7()14	1.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





#### ANEXO IX



#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 004/2019.

Aos dias do mes de de dois mil e dezenove, a Câmara de Vereadores de Santa Cruz
do Capibaribe, sediada na Rua Manoel Rufino nº. 100 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.473.865/0001-91 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato
contratual representada pelo atual Presidente, Sr. JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR, brasileiro, solteiro,
bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua João Deodato nº. 190 - Bairro Dona Dom − Santa
Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 078.156.934-66, RG nº. 7.894.848 SDS-PE e a
empresa pessoa jurídica de direito privado sediada na nº
inscrita no CNPJ/MF sob nº doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA,
representada neste ato por (qualificação do representante legal da empresa) pactuam a formalização
da presente <b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> , cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº.
004/19, doravante denominado PROCESSO, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho
de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte
integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da
proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os
princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e
condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – <u>DO OBJETO</u> – Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para eventual e futura aquisição de **combustíveis**, conforme especificações do anexo I – Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Segundo – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – <u>DA FINALIDADE</u> –** Garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL -** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 004/2019 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.** 

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de a contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS –** Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de R\$ ( ).

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro -** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara de Vereadores deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo Sexto - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sétimo - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Oitavo – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis,

2

exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – <u>DOS PAGAMENTOS</u> - Os pagamentos serão efetuados mediante credito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe situada na Manoel Rufino de Melo nº. 100 − Centro − Santa Cruz do Capibaribe − PE.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento, a fornecedora registrada deverá apresentar PLANILHA DE FORNECIMENTO contendo:

- 1. A indicação dos veículos abastecidos
- 2. A quantidade e espécie do combustível, e
- A data dos abastecimentos realizados durante o mês a que se refere o pagamento.

Parágrafo Quarto - A planilha de fornecimento deverá estar instruída com as "Autorizações de Abastecimento".

Parágrafo Quinto - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

# Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPI/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, emvirtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- Execução defeituosa e/ou inadequada do ajuste, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – <u>DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</u> - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – <u>DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA</u> - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme Autorização de Abastecimento emitidas pelo Setor Administrativo.

#### Parágrafo Primeiro - Dos abastecimentos:

- O combustível será fornecido imediatamente, no endereço da empresa registrada, mediante apresentação da "Autorização de Abastecimento".
- Os abastecimentos serão realizados de acordo com as Autorizações de Abastecimento, emitidas pelo Departamento Administrativo apresentadas no momento do abastecimento.

### Parágrafo Segundo: As Autorizações de Abastecimento deverão trazer:

- 1. A indicação do veículo a ser abastecido;
- 2. A data do abastecimento;
- 3. A espécie e quantidade do combustível, e
- 4. Estar devidamente assinada pelo responsável pelo Departamento Administrativo.

Parágrafo Terceiro - Nenhum abastecimento será realizado sem a apresentação da Autorização de Abastecimento.

# Parágrafo Quarto - Dias e horários dos abastecimentos:

- 1. De 2ª. a 6ª. feira no horário de expediente da adjudicatária.
- 2. Caso o justifique o interesse público, o abastecimento pode se dar excepcionalmente em final de semana ou feriado.

# Parágrafo Quinto - Da qualidade dos produtos:

au }

 A fornecedora se compromete a fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade determinados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, sob pena de responder por perdas e danos perante o contratante, além das penalidades previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – <u>DOS RECEBIMENTOS</u> – Os combustíveis serão recebidos e atestados, somente por pessoa credenciada pela Câmara de Vereadores através do Departamento Administrativo que procederá a conferência com base nas Autorizações de Abastecimento, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

Parágrafo Primeiro - A CÂMARA DE VEREADORES informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos combustíveis.

Parágrafo Segundo - Servidor do Departamento Administrativo atestará os abastecimentos realizados durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.

Parágrafo Quarto – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

Parágrafo Quinto – Servidor designado pela Mesa Diretora para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** — Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através do Departamento Administrativo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei  $n^{o}$ . 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – <u>DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA</u> – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:** 

- a. Assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Câmara de Vereadores, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Autorizações de Abastecimento".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências,



- sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICIPIO ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CÂMARA DEA N VEREADORES.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da CÂMARA DE VEREADORES, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CÂMARA DE VEREADORES.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao PODER LEGISLATIVO, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CÂMARA DE VEREADORES.
- I. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanação de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento Administrativo. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR - São obrigações da Câmara de Vereadores:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;

- Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Autorização de Abastecimento".
- Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos 063
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – <u>DAS PENALIDADES</u> –** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93. Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à N contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida 63 Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro — O registro da Fornecedora será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – <u>DA RESCISÃO</u> -** O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à CÂMARA DE VEREADORES o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA DE VEREADORES;
- O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a Fornecedora sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a Fornecedora mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro – À CÂMARA DE VEREADORES é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora do bens registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 1. O cancelamento do registro poderá ser:

 à pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

#### 2. Por iniciativa da CÂMARA DE VEREADORES:

- 2.1. Quando a fornecedora registrada:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CÂMARA DE VEREADORES fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01.00 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara de Vereadores. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – <u>DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES</u> - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.** 

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES** — as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – <u>DO FORO</u> – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

(mu)

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Câmara de Vereadores e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe (PE)



# ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO



Contrato nº /2019

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 004/2019 - PREGÃO Nº. 004/2019.

Aos dias do mês de de dois mil e dezenove, a Câmara de Vereadores de Santa Cruz
do Capibaribe, sediada na Rua Manoel Rufino nº. 100 - Centro — Santa Cruz do Capibaribe — PE
inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.473.865/0001-91 doravante denominada <b>CONTRATANTE</b> , neste ato
contratual representada pelo atual Presidente, Sr. JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR, brasileiro, solteiro,
bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua João Deodato nº. 190 - Bairro Dona Dom – Santa
Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 078.156.934-66, RG nº. 7.894.848 SDS-PE e a
empresa pessoa jurídica de direito privado sediada na nº. − _
inscrita no CNPJ/MF sob nº doravante denominada <b>CONTRATADA</b> , representada
neste ato por (qualificação do representante legal da contratada) pactuam o presente contrato, cuja
celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 004/19, doravante denominado <b>PROCESSO</b> , e
que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo
estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de
transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-
lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado;
atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO</u> – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de
combustiveis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I do Edital
de Pregão nº. 004/2019; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se à Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – Esta contratação destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, no interesse público.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo

ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – <u>DO PRAZO</u> – O presente Contrato vigorará pelo período de ( ) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - A execução do contrato terá início na data da celebração do presente instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – <u>DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u> – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$** \_\_\_\_ ( ) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
						180

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que Hi incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

- a) Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues e devidamente atestados.
- b) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 Centro Santa Cruz do Capibaribe PE.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar PLANILHA DE FORNECIMENTO contendo a indicação dos veículos abastecidos; a quantidade e espécie do combustível, e a data do abastecimento realizado durante o mês a que se refere o pagamento. A planilha de fornecimento deverá estar instruída com as "Autorizações de Abastecimento."

Parágrafo Quarto - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo — A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Quinto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede adjudicatária.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguir situações:

- a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto na ocorrência de prorrogação.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Parágrafo Segundo - O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto do contrato, determinada pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste contrato será executado PARCELADAMENTE de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores, conforme Autorização de Abastecimento emitidas pelo Departamento Administrativo.

#### Dos abastecimentos:

- 1.1.0 combustível será fornecido imediatamente, no endereço da contratada, mediante apresentação da "Autorização de Abastecimento".
- 1.2.Os abastecimentos serão realizados de acordo com as Autorizações de Abastecimento, emitidas pelo Departamento Administrativo apresentadas no momento do abastecimento.

### 2. As Autorizações de Abastecimento deverão trazer:

- 2.1. A indicação do veículo a ser abastecido;
- 2.2. A data do abastecimento:
- 2.3. A espécie e quantidade do combustível, e
- 2.4. Estar devidamente assinada pelo responsável pelo Departamento Administrativo.
- 3. Nenhum abastecimento será realizado sem a apresentação da Autorização de Abastecimento.
- 4. Dias e horários dos abastecimentos:

- 4.1. De 2ª. a 6ª. feira no horário de expediente da adjudicatária.
- 4.2. Caso o justifique o interesse público, o abastecimento pode se dar em final de semana ou feriado.

#### 5. Da qualidade dos produtos:

5.1. A contratada se compromete a fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade determinados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, sob pena de responder por perdas e danos perante o contratante, além das penalidades previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECEBIMENTOS - Os combustíveis serão recebidos e atestados, somente por pessoa credenciada pela Câmara de Vereadores através do Departamento Administrativo que procederá a conferência com base nas Autorizações de Abastecimento, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

Parágrafo Primeiro - A CÂMARA DE VEREADORES informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos combustíveis.

Parágrafo Segundo - Servidor do Departamento Administrativo atestará os abastecimentos realizados durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

Parágrafo Quinto – Servidor designado pela Mesa Diretora para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento Administrativo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

a. Executar os serviços conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.

- b. Fornecer os quantitativos definidos pela CÂMARA DE VEREADORES, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, mediante apresentação da "Autorização de Abastecimento".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso no fornecimento do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara de Vereadores.
- e. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Câmara de Vereadores, no prazo estabelecido neste Contrato e impedir que terceiros forneçam o produto.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- k. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CÂMARA DE VEREADORES, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CÂMARA DE VEREADORES.
- Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanação de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as "Autorizações de Abastecimento" e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento Administrativo. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – São obrigações da **C**âmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto deste contrato mediante a expedição de "Autorização de Abastecimento".
- d. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- e. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- f. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
- g. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução do contrato, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES** — O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I Advertência:
- II Multas, nas seguintes situações:
- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; relativo ao item.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; relativo ao item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; relativo ao item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu

6 m

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO –** a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – <u>inadimplemento imputável à contratada</u> - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 l a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – <u>DAS DESPESAS DO CONTRATO</u> – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – <u>DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u> –** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01.00 - Poder Legislativo 01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – <u>DA RESPONSABILIDADE CIVIL</u> – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO -** Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 004/2019 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO –** O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) de de 2019.

José Augusto Maia Júnior Presidente da Câmara de Vereadores

Contratada



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



# PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Recebi da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, o Edital e demais anexos referentes ao Processo de Licitação nº. 004/2019 na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2019, Registro de Preços nº. 001/2019, cujo objeto é a contratação da aquisição combustíveis.

Razão Social	Telefone:	E-mail
CNPJ/MF	Endereço da empresa	
Nome do responsável pela solicitação:	CPF/MF do responsável pela solicitação.	Assinatura:
		Em//2019

Observação:

Prezado(a) Senhor (a) solicitamos que nos encaminhe o formulário acima devidamente preenchido e assinado, devidamente digitalizado para o e-mail: <a href="mailto:camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br">camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br</a> a fim de propiciar a comunicação de eventuais alterações e/ou correções, impugnações e esclarecimentos posteriores à retirada do edital.